

**EMENDA N<sup>º</sup> 01**

**Altera o inc. I do *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, estendendo até o 6º (sexto) dia útil de janeiro do ano de competência o prazo para o pagamento de impostos e taxa com redução de 20% (vinte por cento).**

Altera o Inciso I do *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 82.....

I- Até 20% (vinte por cento) de redução, pelo prazo de 05 anos, se o pagamento for efetuado até o 6º (sexto) dia útil do mês de janeiro do ano de competência.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda tem o objetivo de atender à recomendação exarada no parecer prévio da dnota Procuradoria desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013.

**Vereador Bernardino Vendruscolo  
PSD**